



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de Uberaba / 3ª Vara Cível da Comarca de Uberaba

Avenida Maranhão, 1580, Santa Maria, Uberaba - MG - CEP: 38050-470

PROCESSO Nº: 0077579-96.2015.8.13.0701

CLASSE: [CÍVEL] ALIENAÇÃO JUDICIAL DE BENS (52)

ASSUNTO: [Condomínio]

REQUERENTE: MARIA DE LOURDES CAIXETA e outros

INTERESSADO: BALTAZARIA CAIXETA DE SOUZA e outros (2)

Vistos, etc.

Ante a manifestação de ID 10215005971, resta em comum para alienação nestes autos os seguintes imóveis: situado na Rua Onofre da Cunha Rezende, nº 84, matrícula nº 976, e o imóvel situado na Rua Prata, nº 267.

Determino que o imóvel da Rua Onofre da Cunha Rezende seja leilado primeiramente, e, após, o imóvel da Rua Prata.



Proceda-se, pois, conforme convencionado em ID 8079698109 e decisão de ID 8079698112.

De acordo com o art. 882 do CPC, a realização do leilão será por meio eletrônico e, caso não seja possível, será presencial.

Nomeio leiloeiro o Sr. José Valero Santos Júnior, JUCEMG 1211: Telefone 3003-0321 (ligação nacional sem DDD), contato@valeroleiloes.com.br, www.valeroleiloes.com.br .

O leilão será realizado por meio eletrônico, observadas as garantias processuais das partes, de acordo com regulamentação específica do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e nos termos da previsão contida no art. 882, § 1º do CPC.

A alienação judicial por meio eletrônico deverá atender aos requisitos de ampla publicidade, autenticidade e segurança, com observância das regras estabelecidas na legislação sobre certificação digital, conforme determina o § 2º do mesmo artigo legal.

Dê-se vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da nomeação procedida no presente despacho.



Estando todos de acordo, proceda-se à intimação leiloeiro acima indicado para dar início aos trabalhos, diligenciando na forma prevista no art. 884 do CPC.

Consigno acerca da necessidade de ampla divulgação da alienação, conforme determina o art. 887 do CPC.

Int. Dil.

Uberaba (MG), (data da assinatura eletrônica).

RÉGIA FERREIRA DE LIMA

Juíza de direito

